

PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA (PAI)

O Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) da Maranhão Parcerias (MAPA) representa um importante marco, refletindo o diálogo e o compromisso da Empresa com seus colaboradores.

Ciente das manifestações e do legítimo interesse de muitos trabalhadores em buscar uma nova oportunidade de Plano de Demissão Voluntária (PDV), a MAPA acolheu esses pleitos e, após profunda reflexão, estruturou o presente PAI.

Este Programa foi cuidadosamente elaborado para atender aos empregados já aposentados ou que preencheram as condições para o benefício e que desejam antecipar o seu desligamento do quadro funcional. Sua participação é totalmente voluntária, por livre adesão do empregado.

O PAI garante ao colaborador que optar pela adesão, além das verbas rescisórias devidas pela dispensa a pedido, o pagamento de prêmios pecuniários. Estes valores, de natureza indenizatória, não terão incidência de encargos fiscais, previdenciários e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o que confere maior tranquilidade e segurança financeira no início de uma nova fase da vida.

O incentivo inclui um prêmio pago em razão da abreviação do contrato de trabalho, equivalente a um salário líquido multiplicado pela diferença de meses entre 1º de janeiro de 2026 e a data em que o trabalhador completaria 70 anos de idade (excluídos aqueles que já tiverem completado 70 anos em 31 de dezembro de 2025). Além disso, há um prêmio por tempo de serviço, que corresponde a 5,5% do último salário bruto (parcelas fixas) multiplicado pelo número de meses de efetiva prestação de serviço à MAPA e empresas sucedidas, com a contagem indo da admissão até 31 de dezembro de 2025.

Ao aderir, o empregado manifesta sua iniciativa de rescindir o contrato de trabalho, ficando dispensado do cumprimento do aviso prévio. A proposta, portanto, busca reconhecer a dedicação dos empregados ao longo dos anos e oferecer condições favoráveis para que eles possam usufruir de uma aposentadoria mais serena e planejada.

A Maranhão Parcerias reitera seu compromisso com a valorização de seus colaboradores e espera que o Programa de Aposentadoria Incentivada contribua significativamente para que os trabalhadores possam desfrutar de um futuro mais tranquilo.

CIRCULAR Nº 05 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

1. A Maranhão Parcerias, doravante denominada de MAPA, institui o presente PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI -, consistente na concessão de incentivo aos empregados que se encontram aposentados e/ou que tenham atendido as condições necessárias ao gozo do referido benefício e que desejam antecipar seu desligamento dos quadros funcionais da Empresa.

2. O PAI funcionará considerando as seguintes premissas:

- a) a participação será voluntária e decorrente de livre adesão do empregado;
- b) a rescisão do contrato de trabalho do empregado que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada ocorrerá por iniciativa do interessado, com dispensa de cumprimento do aviso prévio;
- c) a manifestação de interesse não garante que o empregado será desligado pelo Programa, mantendo-se à deliberação da MAPA a prerrogativa de acatar ou não os requerimentos de desligamento dos empregados; e
- d) os desligamentos dos empregados pelo Programa de Aposentadoria Incentivada ficam limitados à disponibilidade orçamentária da MAPA.

3. Considera-se público-alvo para fins deste Programa os empregados que, até a data-fim de adesão:

- a) se encontrem em gozo de benefício de aposentadoria concedido pela Previdência Oficial; e,
- b) que tenham atendidas as condições necessárias ao referido benefício (adquirido direito à aposentadoria).

4. Não podem aderir ao Programa os empregados que, até a data-fim de adesão:

- a) estejam gozando estabilidade provisória prevista em Lei, acordo coletivo ou sentença normativa ressalvada a possibilidade de renúncia à estabilidade, manifestada em documento específico;

- b) estejam de licença previdenciária por doença ou acidente de trabalho;
 - c) tenham sido reintegrados à MAPA por meio de provimento jurisdicional antecipatório de tutela (medida liminar ou decisão inicial), que estejam aguardando decisão definitiva de mérito e trânsito em julgado em ações judiciais, ressalvados aqueles que se comprometerem a desistir das respectivas demandas;
 - d) estejam respondendo a processo administrativo disciplinar; e,
 - e) estiverem respondendo a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou que implique a perda do cargo, emprego ou função pública ou restituição de valores ao erário, com decisão judicial transitada em julgado.
5. Enquadra-se na hipótese prevista na alínea “a” do item 4 o empregado:
- a) eleito para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na condição de efetivo ou suplente, até 01 (um) ano após o final do mandato;
 - b) eleito para cargo do sindicato, efetivo ou suplente, ou colocado à disposição do sindicato, até 01 (um) ano após o final do mandato; e,
 - c) reabilitado.
6. Não se enquadra na hipótese prevista na alínea “a” do item 4 o empregado estável em razão do gozo de licença saúde em decorrência de acidente de trabalho, assim reconhecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
7. Compete ao empregado interessado demonstrar o atendimento das condições de elegibilidade do PAI, sendo tais informações de sua responsabilidade exclusiva, arcando o mesmo pessoalmente com qualquer ônus adicional para complemento do tempo de serviço em caso de indeferimento do benefício pelo Instituto do Seguro Social.
8. O desligamento de empregado cedido será efetuado sem necessidade de retorno à MAPA.
9. Será pago ao empregado que aderir ao programa o seguinte:
- a) todas as verbas rescisórias devidas em decorrência de dispensa a pedido;
 - b) prêmio pecúnia, pago em razão da abreviação do contrato de trabalho, equivalente ao produto de 1 (um) salário líquido do trabalhador, pela diferença de meses

completos entre o dia 1.º de janeiro de 2026 e a data em que o trabalhador completaria 70 (setenta) anos de idade .

- c) prêmio em pecúnia, pago em razão do tempo de efetiva prestação de serviço, equivalente ao produto de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) das parcelas que compuseram o salário bruto do trabalhador de outubro, multiplicado pelo número de meses em que o trabalhador esteve à disposição da MAPA e às empresas sucedidas, incluindo o tempo em que o empregado permaneceu cedido para outros órgãos estaduais. Nesse caso, o tempo será contado da data de admissão até 31 de dezembro de 2025.

9.1 O disposto no item ‘9, b’, não se aplica aos interessados que tiverem alcançando 70 (setenta) anos de idade em 31 de dezembro de 2025.

10. Considera-se, para o cálculo do prêmio pecúnia acima, o seguinte:

- a) salário bruto é o somatório de todas as parcelas remuneratórias recebidas pelo interessado no mês de outubro de 2025, excluídas verbas de natureza não habitual (a exemplo de férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e horas extras) e aquelas que não tenham natureza salarial.
- b) salário líquido é o salário bruto descontados o imposto de renda e as contribuições sociais.

11. O somatório dos valores a que o aderente tiver direito por força do disposto no item 9 será pago parceladamente, em valores mensais não superiores ao salário líquido recebido pelo trabalhador referente ao mês de outubro de 2025.

10.1 A parcela será paga até o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando-se a partir de janeiro de 2026. Vencendo-se a obrigação em dia sem expediente bancário, o montante será pago até o primeiro dia útil subsequente.

10.2 Caso o interessado venha a falecer após adesão ao PAI o pagamento dos valores a ele devidos será realizado aos dependentes habilitados na Previdência Social (comprovada tal condição por documento oficial emitido pelo INSS) ou, na falta, de seus sucessores legais, independentemente da abertura de inventário - na forma do art. 1.º da Lei n.º 6.858/80.

12. Diante da natureza indenizatória do valor de incentivo financeiro do Programa, não haverá a incidência de encargos fiscais, previdenciários e do fundo de garantia por tempo de serviço sobre o valor pago.

13. O empregado interessado em aderir ao programa deverá encaminhar, até **30 de novembro de 2025 (data-fim da adesão)**, requerimento à Superintendência de Administração e Pessoal da MAPA, conforme o modelo em anexo. O requerimento poderá ser formulado por procurador, por meio de procuração pública com poderes específicos para requerer e homologar a rescisão do contrato de trabalho, dar quitação das verbas rescisórias e das garantias adicionais.

14. O requerimento de adesão ao Programa é de inteira responsabilidade do empregado e acarretará a extinção do contrato de trabalho, mediante quitação plena, geral e irrevogável de todas as verbas rescisórias e do contrato de trabalho, ressalvadas as ações em curso há mais de 5 (cinco) anos.

15. Considerando a limitação orçamentária, a análise para fins de deferimento da adesão observará a ordem de entrada dos pedidos (data e hora). Havendo pedidos formulados ao mesmo tempo, será dada preferência aos empregados com maior tempo de serviço na MAPA e, mantido o empate, aos de maior idade.

16. Os resultados dos pedidos de adesão serão informados diretamente aos empregados e respectivos gestores até o dia 10 de dezembro de 2025 e, uma vez aceitos, serão irretratáveis e irrevogáveis.

17. O desligamento ocorrerá dia 31 de dezembro de 2025.

18. O descumprimento de qualquer das regras previstas neste documento resultará na exclusão automática do empregado do Programa. Também será excluído o empregado considerado inapto em exame médico demissional.

19. Por este instrumento, fica autorizado ainda, independentemente de requerimento para fins de desligamento, garantida portanto a manutenção dos vínculos, que qualquer dos empregados da MAPA requeiram transação quanto aos créditos trabalhistas que lhes sejam devidos pela

Edifício Cesário, nº 29, Avenida Senador Vitorino Freire, Anel Viário, Centro São Luís-MA, Cep nº 65.030-

empresa, respeitada a legislação, e submetido o ajuste à apreciação judicial, na forma do art. 652, f, CLT.

19.1 A subscrição do acordo pela MAPA não é obrigatória.

19.2 A proposta de acordo deverá ser encaminhada à Presidência da MAPA, no mesmo prazo da adesão ao PAI.

19.3 Os empregados abrangidos pelo PAI, caso tenham interesse na transação de eventual direito, deverão formalizar requerimento nesse sentido, em documento distinto daquele que tem por finalidade o seu desligamento da empresa.

19.4 O pagamento dos valores acordados será feito de forma parcelada e não poderá ser superior ao salário líquido do empregado interessado. Para os empregados que aderirem ao PAI, os valores começaram a ser pagos após o parcelamento previsto no item 11.

20. Casos omissos serão resolvidos pela Presidência da MAPA.

21. Os acordos firmados por força deste instrumento poderão ser objeto de homologação judicial.

22. Por razões de interesse público e da administração, a Diretoria Executiva da Maranhão Parcerias poderá, a qualquer tempo, suspender adesões ao PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA.

Atenciosamente,

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA
INCENTIVADA - PAI**

Senhor(a) Superintendente de Administração e Pessoal,

(NOME), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º (CPF), residente e domiciliado na (ENDEREÇO), lotado no(a) (ÓRGÃO/ENTIDADE), venho, à presença de Vossa Senhoria, manifestar minha livre e espontânea vontade de aderir aos termos do Programa de Aposentadoria Incentivada, declarando, para tanto:

- () que tomei ciência e concordo com todos os termos e condições que fazem parte do Programa de Aposentadoria Incentivada, os quais se acham indicados na Circular n.º XXXXXX, de 01.º de novembro de 2025, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação, etapas e prazos nele estabelecidos;
- () que não estou com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido;
- () que estou enquadrado em uma das situações do item 5 da Circular n.º XXXXXX, de 01.º de novembro de 2025, conforme documentação em anexo, razão pela qual manifesto a intenção de renunciar tal condição, caso venha a ser deferida a minha adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada.

São Luís, ____ de _____ de ____.
